Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

CGM-GFRR - ORIENTAÇÃO CGM Nº 6 / 2020

Destinatários: À Administração Indireta e Direta (todas as secretarias que recebem transferências voluntárias)

Assunto: Restrições Legais à Atuação do Mandatário

Prezados Senhores,

O ano de encerramento de mandato, traz inúmeras restrições legais ao mandatário, em especial no que diz respeito às vedações decorrentes da legislação eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Evidentemente, essas restrições típicas do último ano de mandato não afastam as demais obrigações comuns aos demais exercícios, mas são complementares ela, por isso o gestor deve ter especial cautela, principalmente às transferências voluntárias;

A Lei nº 9504/1997, estabelece normas para as eleições em seu art.73:

> *"**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
>
> ***VI** - nos três meses que antecedem o pleito:*
>
> ***a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito**, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;(grifo nosso)"*

Cabe ressaltar que o dispositivo legal não impõe qualquer restrição às:

> I. transferências obrigatórias (decorrentes de obrigações constitucionais ou legais entre a União, Estados e Municípios);

II. transferências voluntárias entre entes da federação destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

No entanto, **alertamos** que em caso de obras que **não tenham sido iniciadas**, **fica vedado o repasse financeiro,** mesmo que o convênio tenha sido celebrado anteriormente (Acórdão nº6.111/15 Tribunal Pleno – TCE-PR).

Diante do exposto, encaminhamos para ciência e providências no intuito de agilizar os processos de execução que recebem recursos federais ou estaduais e evitar execução antecipada com recursos próprios e outros riscos na prestação de contas.

Submeta-se às unidades executoras para apreciação e deliberação superior no âmbito de sua competência.

Atenciosamente,

Londrina, 12 de fevereiro de 2020.

Diretoria Revisora de Contas

Gerência de Fiscalização de Recursos Recebidos

Documento assinado eletronicamente por **Regina Motoki de Oliveira**, **Gerente de Fiscalização de Recursos Recebidos**, em 12/02/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elias Floriano**, **Diretor(a) Revisor(a) de Contas**, em 13/02/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Newton Hideki Tanimura**, **Controlador(a) Geral do Município**, em 17/02/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3341413** e o código CRC **83EED158**.